Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3361/13
PLL Nº 373/13

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 023 /14 – COSMAM

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas com Anemia Falciforme.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Guilherme Socias Villela.

Inicialmente, permito-me lançar um pequeno comentário acerca do Parecer Prévio, de lavra da Procuradoria da Câmara Municipal, assinado pelo competente procurador-geral Claudio Roberto Velasquez. Apesar de reconhecer os méritos do qualificado parecerista, ouso não concordar com a interpretação do artigo 94, IV, da nossa Lei Orgânica. Diz esse inciso que "Compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Administração Municipal", não fazendo nenhuma vedação ao legislador de estabelecer normas para a Administração Pública, pois essa é a missão de quem legisla. Somente no inciso VII, desse mesmo artigo, é que a nossa Lei Orgânica disciplina, peremptoriamente, quais são as áreas em que somente ao prefeito cabe iniciativa para estabelecer regras, não estando presente aqui nenhum obstáculo para iniciativas da Câmara Municipal no tocante às condutas administrativas a serem exercidas pelo prefeito. Somente ao prefeito cabe o funcionamento da Administração Municipal, dentro das regras que forem estabelecidas por quem de direito. Essa é a nossa visão com relação a essa interpretação do artigo 94 da Lei Orgânica, que não pode ter esse condão de limitar a instituição legislativa, sob pena de apequenar um dos Poderes mais importantes de qualquer regime democrático.

Com relação ao Projeto em si, acredito que essa é uma das melhores formas de ajudar pessoas que contraem a anemia falciforme, aliás, cadastros, como o sugerido pelo Projeto, deveriam fazer parte da organização de atendimento àquelas pessoas portadoras de determinadas enfermidades, para as quais ainda não existe cura definitiva e que requerem estudos mais avançados pelos órgãos públicos de saúde. Somente com o conhecimento da localização geográfica das pessoas portadoras de uma doença, como a anemia falciforme, é que o poder público poderá montar estruturas, dimensionadas para o tamanho do problema que deverá ser enfrentado. De pouco adianta uma ação sem o conhecimento real do contingente

PARECER Nº 023 /14 – COSMAM

de pessoas vitimadas pela doença, o que poderá ser corrigido em parte com a aprovação desse Projeto.

Sou pela **aprovação** urgente do Projeto.

Sala de Reuniões, 3 de setembro de 2014

Vereador Mario Manfro,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 30-08-2014

Thiago Duarte

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Mauro Pinheiro – Vice-Presidente

Vereador Paulo Brum

Vereadora Jussara Cony

/MSB/LAB